



Of. Circ. Nº 241/17

Assunto: suspensão da venda de produto alimentício no âmbito do Estado do Rio de Janeiro

Senhor(a) Presidente,

Informamos que foi publicada no dia 03.10.2017, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a Portaria SVS nº 104, de 26.5.2017 da Subsecretaria de Vigilância em Saúde do Estado do Rio de Janeiro que determina, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, suspensão da venda e uso do lote 6, data de fabricação 15/06/2017, data de validade 15/06/2018, do produto ÁGUA MINERAL NATURAL, marca OURO DA SERRA, envasada pela MINERADORA HERONDINA LTDA-ME, CNPJ: 03.971.697/0001-36, localizada na Rua Tibiriça, nº 400 - Mantiqueira - Duque de Caxias - RJ, por apresentar a amostra analisada resultado insatisfatório quanto ao ensaio microbiológico, por apresentar Coliformes Totais.

Todos os estabelecimentos de comércio e manipulação de alimentos em funcionamento no Estado do Rio de Janeiro devem retirar o suscitado produto da exposição ao consumidor.

O descumprimento do disposto nesta Portaria configura infração de natureza sanitária com sanções previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20/08/1977, conferindo aos órgãos competentes da Vigilância Sanitária das Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Rio de Janeiro a devida inspeção.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Permanecemos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

vician francis

Natan Schiper Diretor Secretário

## PORTARIA SVS № 104 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

## DETERMINA A INTERDIÇÃO CAUTELAR, SUSPENDE A VENDA E USO DE PRODUTO ALIMENTÍCIO NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SUBSECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

- Art. 1º Determinar como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, suspensão da venda e uso do lote 6, data de fabricação 15/06/2017, data de validade 15/06/2018, do produto ÁGUA MINERAL NATURAL, marca OURO DA SERRA, envasada pela MINERADORA HERONDINA LTDA-ME, CNPJ: 03.971.697/0001-36, localizada na Rua Tibiriça, nº 400 Mantiqueira Duque de Caxias RJ, por apresentar a amostra analisada resultado insatisfatório quanto ao ensaio microbiológico, por apresentar Coliformes Totais.
- Art. 2º Determinar a todos os estabelecimentos de comércio e manipulação de alimentos em funcionamento no Estado do Rio de Janeiro, que retirem o lote do produto referido no art. 1º da exposição ao consumidor.
- Art. 3º Determinar aos órgãos competentes de Vigilância Sanitária das Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, que inspecionem os estabelecimentos de comércio e manipulação de alimentos para verificar o cumprimento do disposto nos art. 1º e 2º.
- Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Portaria configura infração de natureza sanitária com sanções previstas na Lei Federal nº 6437, de 20/08/1977.
- Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2017

ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE

Subsecretário de Vigilância em Saúde

ld: 2061616